

Legislação que cria e disciplina o ADA:

- Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996, dispõe sobre ITR, TDA e dá outras providências; Art. 10 alterado pela Medida Provisória 2166-67, de 24/08/01;

- Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Alterada pela Lei 10.165 de 27 de dezembro de 2000;

- Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal; Medida Provisória 2166-67, de 24/08/01, que altera os artigos 1º, 4º, 14, 16 e 44 do Código Florestal;

- Lei 6.513, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a criação de áreas especiais e de locais de Interesse Turístico;

- Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências;

- Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, que dispõe sobre Reservas Ecológicas e ÁRIE's e dá outras providências;

- Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, que dispõe sobre reconhecimento das RPPN's e dá outras providências;

- Decreto nº 4.382 - Casa Civil/SRF - Artigo 10, § 3º - de 19 de setembro de 2002 - Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

- Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 25/03/2009;

- A RFB edita Instrução Normativa, anualmente, disciplinando a entrega do DIAT.

SIGLAS UTILIZADAS

- IBAMA:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
RFB: Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÕES? DÚVIDAS?

Procure as nossas Unidades do IBAMA no seu Estado ou entre em contato conosco.

Nosso Endereço Eletrônico:

- Para formulário ADAWeb:

www.ibama.gov.br

- Para esclarecer dúvidas:

ada.sede@ibama.gov.br

Nosso Telefone:

(061) 3316-1253

Diretoria Uso Sustentável Biodiversidade e Florestas DBFLO

Coordenação Geral de Autorização de Uso da Flora e Floresta-CGAUF
Coordenação Monitoramento e Controle Recursos Florestais-COMON

Convênio

IBAMA - RFB - INCRA



Ato Declaratório Ambiental

Exercício 2012

ORIENTAÇÃO

AO

PROPRIETÁRIO

RURAL

Ato Declaratório Ambiental -ADA

01 - O que é:

O Ato Declaratório Ambiental – ADA é um instrumento legal que possibilita ao Proprietário Rural uma redução do Imposto Territorial Rural – ITR, em até 100%, sobre a área efetivamente protegida, quando declarar no Documento de Informação e Apuração - DIAT/ITR, **Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal, Reserva Particular do Patrimônio Natural, Interesse Ecológico, Servidão Florestal ou Ambiental, áreas cobertas por Floresta Nativa e áreas Alagadas para fins de Constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas.**

02 – Para que serve:

O Ato Declaratório Ambiental - ADA é documento de **cadastro das áreas do imóvel rural junto ao IBAMA** e das **áreas de interesse ambiental** que o integram para fins de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre estas últimas. Deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR.

O cadastramento das áreas de interesse ambiental declaradas permite a redução do Imposto Territorial Rural do imóvel rural. Com isso, se procura estimular a preservação e proteção da flora e das florestas e, conseqüentemente, contribuir para a conservação da natureza e melhor qualidade de vida.

03 – Quem e quando declarar:

O proprietário rural deverá declarar o ADA quando lançar no DIAT as áreas de Preservação Permanente. Além delas, as

áreas de Reserva Legal, RPPN, de Servidão Florestal ou Ambiental - estas devidamente averbadas -, de Declarado Interesse Ecológico, áreas cobertas por Floresta Nativa e áreas Alagadas para Usinas Hidrelétricas .

Assim, a declaração do ADA será feita quando do **lançamento de áreas sujeitas ao desconto do ITR no DIAT** (item 01). O IBAMA, a qualquer tempo, poderá solicitar que sejam informadas as **áreas tributáveis** constantes do Relatório de Atividades do Cadastro Técnico Federal. Além disso, deverão constar no ADA os imóveis rurais daqueles **declarantes que pleiteiam autorizações ou licenças junto ao IBAMA.**

04 – Como e onde declarar:

A declaração deverá ser feita por meio eletrônico (formulário ADAWeb), encontrado em “Serviços”, na página do IBAMA na Internet (www.ibama.gov.br). Para acesso e preenchimento do formulário ADAWeb é necessário que o declarante (proprietário rural, posseiro etc.) seja previamente cadastrado no **Cadastro Técnico Federal do IBAMA – CTF** - e, conseqüentemente, obtenha uma **senha**.

Para a apresentação do ADA não existem limites de tamanho de área do imóvel rural.

Será necessário um ADA para cada Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF).

PERFIL DO DECLARANTE:

Quando não tiver meios próprios à sua disposição, o declarante da **pequena propriedade rural ou posse rural familiar** definidas pela legislação pertinente

(“Código Florestal”), **poderá** optar pela apresentação das informações referentes ao ADA **em uma das Unidades do IBAMA** (informações prestadas no ITR).

05 – Retificações:

Quando no **mesmo Exercício** houver necessidade de nova declaração de ADA, este será considerado **ADA retificador**. Isso se dará se houver alguma alteração nas informações prestadas no DIAT que impliquem em alterações na declaração original.

06 – Qual o Prazo:

A partir do Exercício de **2007 a declaração original** do ADA passou a ser apresentada **anualmente, de 1º/01 a 30/09** (extensivo até **31/12** apenas para **declarações retificadoras**).

07 – No IBAMA:

O servidor responsável lançará os dados no sistema ADAWeb e fornecerá ao interessado uma via do Recibo do ADA, no qual consta o Número a ser informado em campo específico do DIAT/ITR. É importante lembrar que o preenchimento do ADAWeb, em Unidade do IBAMA, somente é aplicável para aqueles que se inserem no perfil do declarante da pequena propriedade rural ou posse rural familiar.

08 – Quanto tempo guardar o comprovante:

O proprietário rural deverá guardar o seu comprovante (Recibo do ADA) pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA)

O proprietário rural pode se beneficiar com redução de até 100% do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, o ITR, a partir da preservação ambiental. Isso é possível com a apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA junto ao IBAMA.

Trata-se de um benefício concedido àquele que protege as Áreas de Preservação Permanente ou as Áreas de Reserva Legal na sua propriedade. Este benefício é extensivo às propriedades que possuem Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), Áreas de Declarado Interesse Ecológico (AIE) e Servidão Florestal ou Ambiental (ASFA), que são aquelas dadas como compensação da Reserva Legal de outras propriedades. Também são beneficiadas áreas cobertas por Floresta Nativa e áreas Alagadas para fins de Constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas.

O ADA é um instrumento que, além de beneficiar o contribuinte via redução da carga tributária, incentiva a preservação e proteção das florestas e outras formas de vegetação nativa. Ao proteger, conservar e preservar florestas e a vegetação em geral, o proprietário rural opta e contribui para uma melhor qualidade socioambiental.

As informações relativas ao ADA, a partir do Exercício 2007, devem ser apresentadas anualmente. O prazo oficial de apresentação da declaração original é de 1º de janeiro a 30 de setembro. O produtor

rural deve ficar atento uma vez que, anteriormente ao referido Exercício, o ADA era apresentado uma única vez e retificado no caso de alterações das áreas de interesse ambiental.

Para que sejam evitados constrangimentos e aborrecimentos, é recomendável guardar-se o comprovante de apresentação do ADA (Recibo do ADA); este é de suma importância para fins de comprovação legal junto aos órgãos ambientais e, em especial, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quando solicitado.

A opção pelo ADA é um exercício de cidadania, oportunidade que têm os proprietários rurais de economizar recursos financeiros e naturais – e de vislumbrar, inclusive, a possibilidade de receber pagamento por serviços ambientais -, aliando-se à causa ambiental via preservação, conservação e recuperação de florestas e vegetação nativa em geral e da fauna associada, representada por meio de:

→ **manutenção do equilíbrio ecossistêmico;**

→ **proteção à biodiversidade em geral e, principalmente, às espécies nativas, vegetais e animais endêmicas, raras e àquelas ameaçadas de extinção, relacionadas em listas oficiais;**

→ **combate à erosão genética;**

→ **proteção aos bancos de germoplasma de espécies autóctones contidos nos remanescentes de vegetação nativa protegidos;**

→ **proteção do solo, contenção dos processos erosivos e manutenção da fertilidade;**

→ **proteção do solo e manutenção/aumento de sua permeabilidade, com o consequente aumento da quantidade de água das chuvas infiltrada = recarga de lençóis e aquíferos;**

→ **proteção aos mananciais, aos cursos e demais corpos d'água, assim como, à sua qualidade;**

→ **manutenção do ciclo hidrológico;**

→ **remoção do CO2 da atmosfera pela vegetação (sequestro/sumidouro de Carbono), combate ao efeito estufa, regulação climática e produção de oxigênio;**

→ **manejo ambientalmente sustentável da flora e fauna nativas e consequente geração de renda;**

→ **ecoturismo (APP; Reserva Legal; RPPN);**

→ **evolução do imóvel rural para a REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL;**

→ **outros.**

Com a proteção e recuperação da flora e fauna nativas, suas funções ambientais são exercidas. São gerados, por conseguinte, diversos produtos e serviços ambientais.

“Economize e preserve com um simples ato. Faça o Ato Declaratório Ambiental”.

